



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

AO PROJETO DE LEI Nº 033/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

RELATOR: LÚCIO ROBERTO BINATTI

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: Acrescenta dispositivo na L.D.O. e P.P.A. e dispõe de abertura de um crédito adicional-especial no valor de R\$ 374.112,00, para revitalizar e também criar outra dotação do fundo municipal de saúde no orçamento de 2023, da Prefeitura Municipal de Meridiano e dá outras providências.

Após a devida análise da propositura, julguei por bem exarar parecer **favorável** à sua aprovação, pelos seguintes motivos:- “A Comissão de Finanças e Orçamentos avaliou a matéria que dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar para a Prefeitura Municipal. Verificamos que o projeto se destina à compra de veículos para o setor da saúde, sendo uma justificável plausível, além disso, o projeto demonstra as fontes para a nulção. Assim sendo, o presente projeto está correto.

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes

Meridiano, 01 de junho de 2023.

Relator: LÚCIO ROBERTO BINATTI

CLEOMAR FARIA GONÇALVES
Presidente

ALEXANDRE DONIZETE LOPES
Vice- Presidente:



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI 033/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

RELATOR: JULIANA LIMA DE MIRANDA

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: Acrescenta dispositivo na L.D.O. e P.P.A. e dispõe de abertura de um crédito adicional-especial no valor de R\$ 374.112,00, para revitalizar e também criar outra dotação do fundo municipal de saúde no orçamento de 2023, da Prefeitura Municipal de Meridiano e dá outras providências.

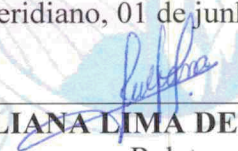
Quanto ao aspecto de ordem **constitucional, legal, lógico e gramatical**, a matéria se reveste de respaldo.

Portanto, a decisão deste Relator a respeito da matéria em pauta é para que **seja** submetida à apreciação do plenário pelo seguinte motivo: “Em relação a constitucionalidade formal o projeto está correto, pois conforme o art. 45, IV- da Lei Orgânica as Leis que versam de autorização da abertura de crédito são de iniciativa do Prefeito. Além disso subsidiariamente possuem a forma de Lei Ordinária. Quanto a constitucionalidade material também não há irregularidades, vez que é trazido justificativa plausível bem como é apontada a ficha de onde os valores serão retirados para fazer a cobertura da abertura de crédito.

Portanto, em análise a matéria, verifica-se que todos os requisitos estão corretos, devendo o processo ser submetido a apreciação do plenário.

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes

Meridiano, 01 de junho de 2023.


JULIANA LIMA DE MIRANDA

Relator


CLEOMAR FARIA GONÇALVES

Presidente


LÚCIO ROBERTO BINATTI

Vice- Presidente



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AO PROJETO DE LEI 031/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

Relator: JULIANA LIMA DE MIRANDA

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: Acrescenta dispositivo na L.D.O. e P.P.A. e dispõe de abertura de um crédito adicional-especial no valor de R\$ 374.112,00, para revitalizar e também criar outra dotação do fundo municipal de saúde no orçamento de 2023, da Prefeitura Municipal de Meridiano e dá outras providências.

A decisão deste Relator a respeito da matéria em pauta é para que seja submetida à apreciação do plenário pelo seguinte motivo: “O Projeto de Lei visa a realizar suplementação de fichas no setor da saúde. O Projeto se destina a aquisição de veículos para a saúde. Diante disso, consideramos correto e justo o projeto devendo ser aprovado.

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes
Meridiano, 01 de junho de 2023.

Relator: JULIANA LIMA DE MIRANDA

CLEOMAR FARIA GONÇALVES
Presidente

LÚCIO ROBERTO BINATTI
Vice- Presidente